



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 0000958.00002189/2019-84**

**ATA**

**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG**

**ATA DE REUNIÃO Nº 014, DO DIA 6 DE JANEIRO DE 2020**

**Referências:**

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Ministério da Economia - ME;**
- **Cargo indicado: Membro do Conselho de Administração - Titular;**
- **Indicado: RICARDO RICHINITI HINGEL;**
- **Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00002189/2019-84**

Aos seis (6) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0020/2018, de 24 de setembro de 2018 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum – RE 3340, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membro para o Conselho Administração, quanto ao atendimento dos requisitos e inoportunidade de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 e 41 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, 55, 56 e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso, trata-se do Ofício SEI nº 98354/2019/ME, de 16/12/2019, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador com documentos (Declarações do Bannrisul e Diploma), 2) Consulta – Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, da Casa Civil; 3) Análise Prévia de Compatibilidade (Nota Técnica SEI nº 13368/2019/ME), acerca da indicação do Senhor RICARDO RICHITINI HINGEL, para membro do Conselho de Administração – CONSAD desta empresa, como membro independente, e 4) Despacho Conjunto SEI nº 10113.100903/20149-94, para substituição do Conselheiro Sr. Danilo Ferreira Gomes.

Foi solicitada documentação complementar referente à existência ou não de vínculo do indicado com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual foi recebida por e-mail na data de 02/02/2020.

## **Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inoccorrência de vedações:**

### **- Requisitos extrínsecos:**

- 1. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República:** Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, CPF 238.182.470-72; Unidade indicante: Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados; Nome da Empresa: PR/ME/DEDDM/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração-Independente - titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 12/03/2020.
- 2. Formulário padronizado (MINISTÉRIO DA ECONOMIA):** preenchido, assinado e datado em 25 de setembro de 2019, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto à existência de objeções relativas a independência, reputação ilibada e vedações.

### **- Requisitos intrínsecos:**

- 1. Formação acadêmica/documento de evidência** (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

a) Bacharel em Ciências Econômicas - Diploma: Universidade Federal do Grande do Sul – UFRGS, Conclusão 17/11/1979; Diploma registrado sob o nº 525, fls.132, Livro CE 15.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016, na forma da letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado.

- b) Experiência/documento de evidência** (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

- **Experiência** indicada no formulário: 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado; e 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.

- **Evidência** (em conformidade com a letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado, relativo ao item 13):

1) Declaração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, assinada em 25/11/2019, onde consta o exercício do cargo de Diretor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, de 27/03/2003 a 20/04/2010 (7 anos); e Diretor Financeiro e de relações com Investidores a partir de 16/04/2015 e Diretor de Administração de Recursos de Terceiros de 13/04/2018 a 10/07/2019 (4,3 anos) ;

**Período: 11,3 anos**

2) Declaração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, assinada em 25/11/2019, onde consta o exercício do cargo de Conselheiro de Administração de 16/07/2015 a 31/07/2019.

**Período: 4 anos**

As experiências que somam mais de 14 anos de exercício de direção superior em instituição financeira – Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, correspondem àquelas assinalada no item 13 e estão evidenciadas na forma requerida pela letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado, portanto satisfazendo as letras “a”, segunda parte, e “b”, do inciso IV, art. 28, do Decreto nº 8.945/2016.

c) **Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado** (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

O indicado informa no item 15 do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim”, e no item 16, aponta experiência na participação em conselhos de administração e especialista na área financeira e de mercado de capitais, experiência como executivo de bancos, inclusive como diretor estatutário.

As declarações do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, referidas no item b) acima, evidenciam a **comprovação de notório conhecimento** compatível com o cargo indicado, conforme informado no item 15 do formulário padronizado e nos moldes da letra “D” do mesmo formulário.

d) **Certidão Negativa de Inabilitados** – foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 26/12/2019, código de controle CVKD261219134254

e) **Condição de membro independente** (art. 22, § 1º, I a VII, da Lei 13.303/2016 e art. 36, § 1º, I a VII, do Decreto nº 8.945/2016);

A consulta prévia à Casa Civil da Presidência da República é submetida sob a condição de membro independente, assim como o formulário padronizado utilizado é no modelo daquela mesma qualidade. Em exame sob essa ótica se verifica que as informações prestadas e declaração firmada dão conta que o indicado:

- não tem vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal;
- não é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Trensurb ou de empresa de seu conglomerado estatal;
- não teve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;
- não é ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada;
- não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;
- não é empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal; e
- não recebe outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa.

## CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos ora acostados que instruem a indicação do Ministério da Economia – ME quanto ao representante no Conselho de Administração, o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, combinado com Art. 22, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, opina pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações do senhor RICARDO RICHINITI HINGEL para o cargo de Conselheiro de Administração Independente.

Ficam todos os documentos arquivados nesta empresa e registrados no Processo Administrativo/SEI /TRENSURB nº **0000958.00002189/2019-84**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 07/01/2020, às 13:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília da Silva Brum, Membro do Comitê** em 07/01/2020, às 13:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 07/01/2020, às 13:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0237069** e o código CRC **B8B15DC6**.

---